DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 108
05-06-2026

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 7201/2026

Sumário: Delegação de competências nos/as diretores/as das unidades orgânicas.

Ao abrigo do disposto:

No n.º 6 do artigo 75.º e n.º 4 do artigo 92.º, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

No n.º 4 do artigo 23.º, nas alíneas d) e k) do artigo 47.º, na alínea c) do artigo 64.º todos dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30 de 12 de fevereiro;

Nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e ouvido o Conselho de Gestão na sua reunião de 12 de maio de 2026, foi delegado nos/as Diretores/as das Unidades Orgânicas, Prof.ª Doutora Andreia Teixeira Marques Dionísio Basílio, Diretora do Instituto de Investigação e Formação Avançada; Professor Doutor Armando Manuel Mendonça Raimundo, Diretor da Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano; Prof. Doutor Fernando Manuel Lucas Carapau, Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia; Prof.ª Doutora Isabel Maria Tarico Bico, Diretora da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus; Prof.ª Doutora Leonor Maria Pereira Rocha, Diretora da Escola de Ciências Sociais; Prof. Doutor Tiago Filipe Navarro Frutuoso dos Santos Marques, Diretor da Escola de Artes:

1 — A delegação nos/as Diretores/as das Escolas e do IIFA suprarreferidos, conforme seja pertinente, das seguintes competências:

1.1 — No que respeita ao poder disciplinar, a competência para instaurar processos de inquérito e processos disciplinares aos/às trabalhadores/as e aos/às estudantes, bem como a aplicação das sanções previstas na lei, excetuando as penas expulsivas (demissão e aposentação compulsiva) no caso dos/as trabalhadores/as, e as penas de suspensão de atividades e de avaliação e de interdição de frequência no caso dos/as estudantes, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor;

1.2 — No que respeita ao serviço docente:

1.2.1 — A homologação da distribuição do serviço docente;

1.2.2 — A homologação dos júris de avaliação das disciplinas sob responsabilidade dos Departamentos integrantes da Escola;

1.2.3 — A elaboração dos horários de ocupação das salas de aula.

1.3 — No que respeita a provas e graus académicos:

1.3.1 — A instrução e condução dos processos inerentes às provas de agregação, de habilitação para o exercício de funções de coordenação científica, de doutoramento, de mestrado e de título de especialista. Cabe ao IIFA as provas dos mestrados internacionais, dos doutoramentos e do título de habilitado para o exercício de funções de coordenação científica, às Escolas as provas dos mestrados cuja gestão académica lhes foi atribuída e as provas de agregação das respetivas áreas científicas e à Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus as provas de título de especialista;

1.3.2 — A homologação dos júris das provas referidas na alínea anterior proposta pelo Conselho Técnico-científico da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus, pelos Conselhos Científicos das restantes Escolas ou, no caso dos processos sob a responsabilidade do IIFA, pelo Conselho Científico do IIFA, ouvido o Conselho Científico da Escola pertinente;

1.3.3 — A presidência pelo/a Diretor/a da Escola Superior de Enfermagem S. João de Deus dos júris das provas de título de especialista, com poder para subdelegar no/a Presidente do Conselho Técnico-Científico ou num/a professor/a coordenador/a com doutoramento;

1.3.4 — A presidência pelo/a Diretor/a da Escola dos júris das provas de agregação, com poder de subdelegar no/a Presidente do Conselho Científico da Escola ou num/a professor/a catedrático/a, sempre em observância do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho (o/a presidente do júri tem de ser um/a professor/a catedrático/a ou investigador/a-coordenador/a);

1.3.5 — A presidência pelo/a Diretor/a do IIFA dos júris de provas de doutoramento, com poder para subdelegar no/a Presidente do Conselho Científico do IIFA, num/a professor/a catedrático/a, num/a professor/a associado/a, num/a professor/a auxiliar com agregação, num/a investigador/a coordenador/a, num/a investigador/a principal, num/a investigador/a auxiliar com habilitação ou agregação, num/a professor/a coordenador/a principal, num/a professor/a coordenador/a com doutoramento ou num/a professor/a adjunto/a com doutoramento e agregação;

1.3.6 — A presidência pelo/a Diretor/a do IIFA dos júris de provas de habilitação, com poder para subdelegar no/a Presidente do Conselho Científico ou num investigador/a-coordenador/a ou professor/a catedrático/a da UÉ, sempre em observância do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Despacho n.º 4118/2021, DR, 2.ª série, de 22 de abril — Regulamento das Provas de Habilitação para o Exercício de Funções de Coordenação Científica.

1.4 — No que respeita à gestão de recursos humanos:

1.4.1 — A afetação dos recursos humanos aos Departamentos, Centros, Cátedras, Laboratórios e outras unidades que integrem a unidade orgânica, sem prejuízo da afetação total ou parcial a outras unidades orgânicas ou serviços da Universidade, cuja competência se mantém no Reitor;

1.4.2 — Validar a efetividade dos/as trabalhadores/as;

1.4.3 — O controlo de cumprimento do serviço atribuído e demais obrigações dos/as trabalhadores/as afetos/as à unidade orgânica;

1.4.4 — A autorização para o gozo de férias e licenças;

1.4.5 — A concessão da dispensa de serviço docente;

1.4.6 — A autorização das licenças sabáticas, sem recurso a substituição do/a docente;

sempre que o Departamento, para garantir a lecionação dos ensinos de que é responsável, recorra a docentes convidados, o pedido de licença sabática deverá ser encaminhado ao Conselho de Gestão para deliberação, sob proposta fundamentada do/a Diretor/a da respetiva Unidade Orgânica.

1.4.7 — A autorização para a inscrição e participação de trabalhadores/as em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, jornadas e outras deslocações em serviço levadas a cabo no País ou estrangeiro, bem como a autorização de equiparações a bolseiro/a, desde que onerem exclusivamente o orçamento anual atribuído à unidade;

1.4.8 — A autorização para a participação em júris de provas académicas e concursos, no país e no estrangeiro, com respeito pelas regras superiormente definidas e quando as despesas sejam suportadas pelas verbas anualmente distribuídas às Unidades Orgânicas;

1.4.9 — Dar posse aos/às Diretores/as das Assembleias de Departamentos, após homologação da eleição pelo Reitor;

1.4.10 — Formalizar os convites aos membros dos júris e instituições de ensino superior e de investigação, no âmbito dos procedimentos concursais para Professores Associados, Professores Coordenadores, Professores Auxiliares e Professores Adjuntos e pessoal de investigação, exceto para investigador coordenador.

1.5 — No que respeita à ocupação de espaços;

1.5.1 — A afetação dos/as trabalhadores/as, bem como da Direção e dos Órgãos da Unidade Orgânica, aos espaços que lhes forem atribuídos pela Reitoria.

1.6 — Os poderes para autorizarem a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços correntes e de capital até aos limites, respetivamente, de 2.500€ e 10.000€ e em cumprimento dos seguintes preceitos:

1.6.1 — Todas as despesas devem ser executadas através dos Serviços Administrativos, para onde devem ser remetidas as propostas de aquisição;

1.6.2 — Esta competência deve ser exercida na estrita observância da dotação orçamental disponível na respetiva unidade orgânica, das normas legais aplicáveis e dos procedimentos internos instituídos;

1.6.3 — Esta competência não pode ser subdelegada, a não ser nos respetivos/as adjuntos/as dos Diretores/as, durante as ausências, faltas ou impedimentos, destes/as últimos/as, e com a devida publicação.

2 — Para efeitos do presente despacho, todas as referências:

2.1 — A trabalhadores/as ou recursos humanos devem entender-se como dizendo respeito aos trabalhadores/as docentes e não-docentes e outros recursos humanos afetos à unidade orgânica. No caso do IIFA, consideram-se afetos os/as investigadores/as e o pessoal não-docente colocados/as no IIFA, nos Centros de Investigação que integram o IIFA e nas Cátedras;

2.2 — A estudantes devem entender-se como dizendo respeito aos/às estudantes dos cursos sob gestão académica da respetiva unidade orgânica.

3 — A delegação a que se refere o presente Despacho é feita sem prejuízo das competências que o Conselho de Gestão delegou ou venha a delegar e sob reserva dos poderes de avocação, superintendência e revogação do delegante, nos termos gerais de direito.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos/as Diretores/as das Escolas e do IIFA ao abrigo do presente Despacho, entre a deliberação do Conselho de Gestão, a 12 de maio de 2026, e a data em que o mesmo for publicado no *Diário da República*.

21/05/2026. — O Administrador da Universidade de Évora, José Biléu Ventura.

320003306